

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Cada parte suporta as suas próprias despesas.*

---

(<sup>1</sup>) JO C 178, de 1.6.2015, p. 29.

---

**Recurso interposto em 26 de maio de 2015 — ZZ E ZZ/Comissão****(Processo F-81/15)**

(2015/C 262/57)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrentes:* ZZ e ZZ (representantes: T. Bontinck, A. Guillerme, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objeto e descrição do litígio**

Declaração da ilegalidade do artigo 45.º e do Anexo I do Estatuto dos Funcionários e anulação das decisões da AIPN de não incluir os recorrentes na lista dos funcionários promovidos ao grau AST10 no âmbito do exercício anual de promoção de 2014.

**Pedidos dos recorrentes**

- A título principal: declarar a ilegalidade do artigo 45.º do Estatuto e do Anexo I, bem como das medidas transitórias relacionadas;
- anular a decisão da AIPN, de 14 de novembro de 2014, de não incluir os recorrentes na lista dos funcionários promovidos ao grau AST10 no âmbito do exercício anual de promoção de 2014, previsto no artigo 45.º do Estatuto;
- condenar a Comissão nas despesas.
- A título subsidiário: anular a decisão da AIPN, de 14 de novembro de 2014, de não incluir os recorrentes na lista dos funcionários promovidos ao grau AST10 no âmbito do exercício anual de promoção de 2014, previsto no artigo 45.º do Estatuto;
- condenar a Comissão nas despesas.

---

**Recurso interposto em 8 de junho de 2015 — ZZ e o./Comissão****(Processo F-85/15)**

(2015/C 262/58)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrentes:* ZZ e o. (representante: C. Mourato, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de não admitir os recorrentes na fase de avaliação do concurso EPSO/AD/204/10, após a reabertura deste concurso pela EPSO na sequência da anulação, pelo Tribunal da Função Pública, da decisão inicial de não admitir os recorrentes na fase de avaliação do concurso, bem como o pedido de uma indemnização aos recorrentes pelos danos patrimoniais e não patrimoniais alegadamente sofridos.

**Pedidos dos recorrentes**

- Anulação das decisões de 25 de julho de 2014 do júri do concurso EPSO/AD/204/10, dirigidas a cada um deles;
- concessão a cada um dos recorrentes de uma indemnização provisória no montante de 1 000 euros, a título de compensação por danos não patrimoniais, e uma segunda indemnização provisória, no montante de 227 899,50 €, a título de indemnização pelo prejuízo económico;
- condenação da Comissão nas despesas.

---

**Recurso interposto em 15 de junho de 2015 — ZZ/Comissão Europeia****(Processo F-87/15)**

(2015/C 262/59)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrente:* ZZ (representantes: L. Levi e A. Timen, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de não prolongar o reconhecimento do estatuto de doença grave à filha do recorrente e indemnização pelos danos patrimonial e não patrimonial pretensamente sofridos.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão de 25 de agosto de 2014 do Bureau liquidateur de Bruxelles, que recusou prolongar o reconhecimento do estatuto de doença grave à doença da filha do recorrente;
  - anulação da decisão da recorrida de 5 de março de 2015, que indeferiu a reclamação do recorrente de 24 de novembro de 2014;
  - condenação em indemnização pelos danos patrimonial e não patrimonial do recorrente;
  - condenação da Comissão Europeia na totalidade das despesas.
-